



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

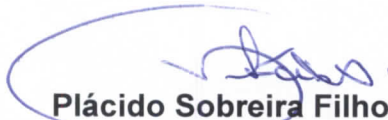
**INDICAÇÃO Nº /2020
0019/2020**

**Institui o Centro de Atenção Psicossocial ao
Trabalhador de Saúde, bem como dá outras
providências.**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 31 de 01 de 2020.**


**Plácido Sobreira Filho
Vereador de Fortaleza**

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408**

DEPTO. LEGISLATIVO RECEBIDO
31 JAN 2020
B:20 n min
Kolive
Servidor(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

ANEXO I

(À INDICAÇÃO Nº /2020)

0019/2020

PROJETO DE LEI Nº /2020

**Institui o Centro de Atenção Psicossocial ao
Trabalhador de Saúde, bem como dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Atenção Psicossocial ao Trabalhador de Saúde (CAPS Trabalhador de Saúde), na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com a finalidade de criar condições favoráveis para a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores da área de saúde do Município, garantindo-lhes assistência social, psicológica e psiquiátrica.

§ 1º O CAPS Trabalhador de Saúde fará parte de um programa público municipal a ser criado pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o CAPS Trabalhador de Saúde se vinculará à Coordenadoria de Redes de Atenção Primária e Psicossocial.

§ 3º O atendimento psicossocial contemplará também os familiares dos trabalhadores, a fim de possibilitá-los a se aproximar e a cuidar de sua família para garantir equilíbrio emocional, social e afetivo.

Art. 2º. O Centro de Atenção instituído por esta Lei tem como objetivos:

- I – a melhoria das condições e relações de trabalho;
- II – a ampliação do conhecimento;
- III – o desenvolvimento de atitudes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

IV – os comportamentos individuais de saúde.

Art. 3º. É diretriz básica desta Lei a oferta de serviços de atendimento e acompanhamento biopsicossocial ao trabalhadores do sistema municipal de saúde e seus familiares, visando reduzir os danos causados pelos processos de trabalho, recuperando a saúde daqueles afetados e promovendo a saúde daqueles ainda não prejudicados.

Art. 3º. O Centro de Atenção de que trata esta Lei trabalhará em articulação com outros setores da SMS, em especial com os demais Centros da Atenção Psicossocial (CAPS), bem como outras secretarias, atendendo demandas oriundas de encaminhamentos ou demandas espontâneas.

Art. 4º. Para o desenvolvimento de suas ações básicas, o CAPS Trabalhador de Saúde porá em prática os seguintes procedimentos:

I – a utilização de metodologia de análise e estudo de casos, na perspectiva multidisciplinar;

II – a realização de estudos e pesquisas no sentido de avaliar os serviços prestados e redefinir novas ações;

III – a articulação com a rede de apoio do Município que atua no âmbito de políticas públicas voltadas para a assistência social e saúde, entre outros, para eventuais encaminhamentos, bem como acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos.

Art. 5º. A equipe do CAPS Trabalhador de Saúde será composta por:

I – Assistentes Sociais;

II – Psicólogos;

III – Psiquiatras;

IV – Auxiliares Administrativos;

V – Estagiários de Psicologia e de Serviço Social.

Parágrafo único. As atividades da equipe serão realizadas mediante:

I – atendimento individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB

II – visitas domiciliares e institucionais;

III – grupos focais;

IV – rodas de conversa;

V – oficinas;

VI – palestras.

Art. 6º. Dentre as ações desenvolvidas, serão realizadas campanhas de divulgação e sensibilização da sua importância em relação a sua contribuição para a melhoria das condições de trabalho.

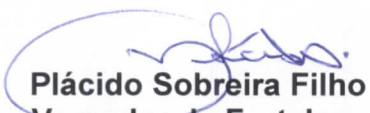
Art. 7º. Para a consecução da finalidade do CAPS Trabalhador de Saúde, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e celebrar convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em de de 2020.


Plácido Sobreira Filho
Vereador de Fortaleza

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE
TELEFONE: 85 / 3444-8408



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB**

JUSTIFICATIVA

O trabalho desenvolvido nas unidades do sistema municipal de saúde é complexo, estressante e exige muita responsabilidade dos trabalhadores da área de saúde, visto que está permeado por situações de riscos aos pacientes, causando-lhes evidentes desgastes emocionais inerentes as suas próprias atividades laborais, as quais podem comprometer a sua integridade mental.

Nessas unidades, as demandas originadas dos trabalhadores em processo de adoecimento relacionado às condições insalubres a que são submetidos cotidianamente, requerem de fato a instituição do Centro de Atenção Psicossocial ao Trabalhador de Saúde (CAPS Trabalhador de Saúde), objeto desta Indicação, com vistas a proporcionar atendimento psicossocial, de forma a promover o bem estar mental e social, visando a melhoria da qualidade de vida, das relações interpessoais e do desempenho profissional.

Ademais, esse Centro de Atendimento poderá contribuir para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas nas unidades de saúde, na medida em que atuará na melhoria das condições de saúde e qualidade de vida dos trabalhadores, de forma a aliviar as pressões às quais estão submetidos em virtude dos seus desempenhos no exercício de suas atividades de trabalho.

A ausência de locais de trabalho adequados e a exaustão física e mental provocada por jornadas fatigantes, tende a provocar uma série de problemas pessoais e profissionais, exigindo proteção especial do ordenamento jurídico, sobretudo por esta exaustão estar associada à redução do discernimento e ao aumento dos erros cometidos por profissionais de saúde.

Ressalte-se que esses profissionais estão sujeitos a riscos laborais potencialmente presentes nos ambientes de trabalho dos estabelecimentos de saúde, ou seja, riscos biológicos, físicos, químicos, psicossociais, ergonômicos e até aqueles que podem comprometer a sua segurança.

Todo esse contexto geram, em muitos trabalhadores da área de saúde, perturbações de ordem biopsicossocial que exigem atendimento adequado e especializado, assegurando-lhes assistência psicológica, psiquiátrica e social.

A presente proposição teve como modelo o Serviço de Atendimento Psicossocial ao Trabalhador Penitenciário – SAPT, o qual faz parte de um programa bem sucedido da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – SEJUC-Ce desde Janeiro de 2010. Naquela unidade, além dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PLÁCIDO SOBREIRA FILHO - PSDB

de atendimento social, psicológico e psiquiátrico aos trabalhadores no próprio SAPT, foi importante também a parceria com outras instituições, tais como a Faculdade Maurício de Nassau, que realizou atendimento psicológico aos trabalhadores e suas famílias na sua Clínica-Escola, bem como com o Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, o Núcleo de Segurança e Disciplina – NUSED/ COSIPE e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP.

Não se pode perder de vista que o meio ambiente do trabalho, à vista do ordenamento jurídico pátrio, inequivocamente integra o conceito de meio ambiente, conforme preceitua a própria Constituição Federal em seu artigo 200, VIII:

"Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho."

Cabe destacar que a Lei Orgânica Municipal atribui expressamente ao Município a competência relativa a medidas voltadas à preservação da saúde e segurança do trabalhador, nestes termos:

"Art. 303. ...

(...)

V - planejar e executar as ações de controle das condições do ambiente do trabalho e dos problemas de saúde com ele relacionados, ...

Na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o CAPS Trabalhador de Saúde se vinculará à Coordenadoria de Redes de Atenção Primária e Psicossocial, a qual também se ligam 15 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo seis CAPS GERAL, sete CAPS AD – Álcool e Drogas e dois CAPS Infantis.

Enfim, por tudo que foi exposto, é de se esperar a aprovação da presente Indicação.


Plácido Sobreira Filho
Vereador de Fortaleza